



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA/SEMEC Nº. 006/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

*Aprova o Regimento Escolar da Escola Municipal Antônio Paulino.*

ROGÉRIO TENÓRIO DE MOURA, Assessor Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas sob o fundamento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional e da Deliberação nº 064/CME/2014 de 30 de outubro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Escolar da Escola Municipal Antônio Paulino.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Cassilândia-MS, 19 de abril de 2023.

**ROGÉRIO TENÓRIO DE MOURA**  
Assessor Escolar/SEMEC  
Portaria nº. 341/22

Secretaria Municipal de Educação aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2023:

\*Registrada em livro próprio e  
Publicada por afixação, no local  
De costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 057



“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Cassilândia-MS.”

**VALDECY PEREIRA DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Cassilândia, realizado com base na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 058

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***



**DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

III - Órgão gerenciador: órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e

V - Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 059

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

I - a Secretaria Municipal de Administração para aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, para atender as demandas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, exceto as demandas relacionadas à saúde;

II - a Secretaria Municipal de Saúde para aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, exclusivamente para atender as suas próprias demandas; ou

§ 1º Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado mediante sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.

Art. 5º Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 060

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**



a) na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador,

III - definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

V - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VII - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

- a) a assinatura da ata; e
- b) disponibilização aos órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XI - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 061

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.



XII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XIII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da administração pública municipal.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

- I - especificação do objeto;
- II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- III - estimativa de consumo;
- IV - local de entrega; e
- V - cronograma de contratação.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61 Fls. N.º 062  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***  
DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.



§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Decreto, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art.7º Compete ao órgão ou entidade participante:

I - manifestar o interesse em participar do registro de preços informando:

- a) a estimativa de contratação;
- b) a justificativa da contratação e os quantitativos previstos;
- c) o local de entrega; e,
- d) quando couber:

1. o cronograma de contratação;
2. as especificações técnicas ou termo de referência;
3. o anteprojeto;
4. o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar do recebimento do convite para participação;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, nos termos dos incisos I ao IV do art. 6º deste Decreto, que deverá ser feita no prazo previsto no inciso II do caput deste artigo;

IV -tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, como objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

Fls. N.º 063



**DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município de Cassilândia, quando couber;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

X - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

#### CAPÍTULO IV

#### DA LICITAÇÃO

Art.8º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, e deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Decreto, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. Nº 064

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.



Art. 9º O processo licitatório será precedido de - ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:

I - o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II - outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, conforme previsão em regulamento.

§ 1º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 2º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por:

I - parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra; e

II - parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

§ 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 10. Além das exigências previstas no caput do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 065

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.



IV - prazo de validade da ata de registro de preços; e

V - previsão do cancelamento do registro de preços por:

- a) inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor; ou  
b) no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:

- I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;  
II - evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e  
III - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

- I - a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 066



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

- a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço;
- b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;

V - as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 24 deste Decreto.

### CAPÍTULO VI

#### DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 11. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 067

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.



§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município -Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas neste Decreto:

- a) no § 5º deste artigo;
- b) nos incisos II, IV e V do art. 18;
- c) no inciso III do art. 19; e
- d) no art. 23;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 61  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***  
DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 068



§ 6º A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, depois de garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 12. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 13. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

### SEÇÃO I

#### DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 069



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

Art. 14. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- I - de força maior;
- II - caso fortuito;
- III - fato do príncipe; ou

IV - em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 070

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 071

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### SEÇÃO II

#### DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 17. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

### SEÇÃO III

#### DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 18. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- V - não aceitar o preço revisado pela administração municipal.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 072



Art. 19. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:

a) força maior,

b) caso fortuito;

c) fato do príncipe;

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

Art. 20. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

### CAPÍTULO VII

#### DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021, por:

I- instrumento contratual;

II- carta-contrato;

III- nota de empenho de despesa;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 073

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**



IV- autorização de compra;

V- ordem de execução de serviço; ou

V- outro instrumento equivalente.

Art. 22. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 23. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 24. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos.

Art. 25. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. Nº 074

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***



DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

### CAPÍTULO VIII

#### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 26. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I - seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;

III - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV - haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

§ 1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no art. 1º deste Decreto.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 075

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***



**DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

§ 4º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 5º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 27. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Cassilândia a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

Parágrafo único. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Cassilândia utilizarão, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), recursos de tecnologia da informação na operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços e automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 29. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. Nº 076

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***



**DECRETO Nº 3.849, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

§ 2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 26 deste Decreto.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Art. 30. O titular do órgão municipal de administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 31. Revoga-se o Decreto nº 3.838, de 3 de abril de 2023.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2023.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

\* Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

### OFÍCIO Nº 06/2023 – CASSILÂNDIA / MATO GROSSO DO SUL

Cassilândia, 17 de abril de 2023.

Assunto: **Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Cassilândia para o ano 2023.

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2023	R\$ 24.498,38	R\$ 16.762,05	R\$ 12.893,89	R\$ 10.315,11	R\$ 7.736,34	R\$ 5.157,55

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:

- Responsável pelo Levantamento: Eng. Agr. Wagner de Oliveira Filippetti
- CPF do Responsável pelo Levantamento: 112.144.488-10
- Registro Nacional do Profissional: CREA nº 260184970-3.

**Descrição simplificada da metodologia:**

Utilizaram-se os dados amostrais a partir de pesquisa de opiniões de valores de mercado de terras de três representantes do poder público municipal.

Com saneamento amostral através do critério da média, onde foram excluídos os dados com 30% acima ou abaixo do desvio padrão.

Para conversão de Valor Venal (VV) para Valor da Terra Nua (VTN) foi utilizado o fator 0,90, determinado através de inferência estatística conforme Anexo C.

Previsto arbitramento de 15% para mais ou para menos conforme disciplinado na NBR 14.653-3:2019.

**Período de realização da coleta de dados:**

- Início da realização de coleta: 01/01/2023
- Final da realização de coleta: 11/04/2023

Atenciosamente,

**Valdecy Pereira da Costa**

Prefeito



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003**  
**MUNICÍPIO - CASSILÂNDIA - MS**

### EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 19 de Abril de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALVARO TSUGUINOBU OKABE	786.387.208-15	9057/00040/2023
MANOEL LAGUNA REVUELTA	517.616.968-15	9057/00041/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: FABIANA SILVA TOLEDO	Matrícula: 00001399 <i>Fabiana Silva Toledo</i>
Cargo: TESOUREIRA AUXILIAR / 68	Assinatura: <i>Fabiana Silva Toledo</i> Matrícula: 1399 CPF 967.473.311-68

Data de afixação: 19/04/2023

Data de desafixação: 04/05/2023



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.848, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 053



“REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO PREVISTO NO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.”

**VALDECY PEREIRA DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

Considerando que, conforme § 1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Cassilândia-MS.

Art. 2º Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.848, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 054



III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

- a. A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- b. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

- a. A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- b. O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

- a. A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- b. A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
- II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
- III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
- IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:
  - a. A descrição detalhada do objeto;
  - b. Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 055

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.848, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

- c. Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d. Requisitos/documentos para credenciamento;
- e. Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- f. Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- g. Pagamento.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a. Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b. Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do Edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 056

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**DECRETO Nº 3.848, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a renúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8º Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento será nomeada por portaria específica;

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2023.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

### Portaria N.º

346/23 de 12 de abril de 2023.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as cláusulas constantes do Contrato Temporário por Prazo Determinado, conforme Termo Aditivo abaixo:

Matricula	Nome servidor (a)	Termo Aditivo Nº	Contrato nº
1585/11	Deujaine Paulino da Costa	1º	001/23
1988/15	Kleidilene Aparecida M. da Silva	1º	009/23
1954/15	Loanda Alves Ribeiro	2º	010/23
2924/2	Mari Mara Ferreira Estevo	1º	029/23

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

374/23 de 17 de abril de 2023.

### Portaria N.º

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Resolve promover pelos critérios de antiguidade, previsto nos Artigos 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, o padrão salarial dos servidores:

MATRIC	NOME	NIVEL SALARIAL	DO PADRÃO SALARIAL	PARA O PADÃO SALARIAL
554/1	Adalia Martins Dias Machado	I	11	12
2657/1	Angela Gomes Santana dos Santos	I	1	2
1098/1	Antonio Alves da Silva	III	11	12
1110/1	Antonio Joaquim Barbosa	XIV	11	12
548/1	Arlene Rosa da Silva	V	11	12
2593/2	Armando Machado de Souza	I	1	2
2087/1	Arnobis Garcia Tosta	VI	04	05
499/1	Cristiane Regina do Amaral	I	09	10
546/1	Deise de Fátima C. de Camargo	VI	11	12
2084/1	Desinara Peres de Oliveira	VI	04	05
587/1	Devenil Alves de Vargas	I	11	12
484/1	Divina Aparecida P. G. de Oliveira	I	09	10
545/1	Donizete Mariano da Silva	VI	11	12
1180/1	Doroti Garcia de Freitas	X	11	12
1582/2	Eloá Karina Villanova V. Gomes	IV	07	08
488/1	Elza Maria Louredo	I	09	10
608/1	Eva Alves Dias	I	11	12
657/1	Fabres Garcia de Queiroz	XIV	11	12
636/1	Geraldo Cordeiro Silva	VI	11	12
497/1	Giselma Ribeiro da Silva	V	09	10
639/1	Gregório Otoni de Camargo	XIV	11	12
590/1	Hidelma de Fátima Dutra	X	11	12
649/1	Ilza Dias de Assis	XIV	11	12
795/1	Ivete Aparecida de Castro Alves	XIV	11	12
597/1	João Rodrigues dos Santos	I	11	12
566/1	José Geraldo de Almeida	I	11	12
586/1	José Milton Barbosa	X	11	12
1992/4	Leda Sílvia Fernandes Barbosa	XIV	1	2
621/1	Luiz Umberto Cardoso	XVIII	11	12

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 63

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

375/23 de 17 de abril de 2023.

### Portaria N.º

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Resolve promover pelos critérios de antiguidade, previsto nos Artigos 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, o padrão salarial dos servidores:

MATRIC	NOME	NIVEL SALARIAL	DO PADRÃO SALARIAL	PARA O PADÃO SALARIAL
573/1	Maisa Leal Reis Pinho	XIV	11	12
619/1	Maria Aparecida Rodrigues Barbosa	V	11	12
643/1	Maria Aparecida Vilela de Moraes	V	11	12
550/1	Maria Augusta da Silva	I	11	12
489/1	Maria José Ferreira Dias	I	09	10
205/1	Maria Margarida B. da S. Gularte	X	16	17
485/1	Marli de Souza Ferreira	I	09	10
576/1	Milene Barbosa Carvalho	XIV	11	12
568/1	Neusicler Amaral Ramos	X	11	12
498/1	Osmair Cesário de Almeida	I	09	10
557/1	Ozaina Alves Barbosa	V	11	12
1025/1	Pascoal Vieira Camacho	I	11	12
2655/1	Pedro Dias Gomes	X	1	2
635/1	Ronalda Camilo de A. Fernandes	X	11	12
580/1	Salma Ferreira Leal	XIV	11	12
583/1	Sandro Roberto Esquerdo	XVIII	11	12
574/1	Sebastião Esquerdo Junior	XIV	11	12
600/1	Selma Alves de Almeida	I	11	12
379/1	Silma Maria de Oliveira Silva	I	11	12
556/1	Sirlene Pereira Duarte Freitas	X	11	12
1609/1	Soeila Silva Freitas	XIV	07	08
1347/1	Tatiany Silva Toledo	V	08	09
651/1	Viviane Alves Souza	X	11	12
579/1	Welida Pereira Cortes	X	11	12

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 64

Estado de Mato Grosso do Sul  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

376/23 de 17 de abril de 2023.

### Portaria N.º

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação da Licença para tratamento de saúde sem vencimento ao servidor abaixo relacionado:

Nome do servidor	Matr.	Início	Término
Fernando Pereira de Andrade	2823/1	16/04/2023	15/05/2023

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de abril de 2023.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 65

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

### Portaria N.º

377/23 de 17 de abril de 2023.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
1540/1	Nilma Gomes Pereira	08	14/04/2023	21/04/2023
1319/4	Oneida Tosta Ramos Barbosa	07	10/04/2023	16/04/2023
1319/7				

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de abril de 2023.

**Valdecy Pereira da Costa**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 66

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 378/23 de 17 de abril de 2023

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **Neuzeli de Oliveira Dias**, matrícula 2985/1, do cargo efetivo de ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos, na presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de abril de 2023.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 67

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

### Portaria N.º

379/23 de 17 de abril de 2023.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as cláusulas constantes do Contrato Temporário por Prazo Determinado, conforme Termo Aditivo abaixo:

Matricula	Nome servidor (a)	Termo Aditivo Nº	Contrato nº
2825/2	Thailara Vitória Ramos	1º	031/23
2980/1	Laiane Cristina Alves de Jesus	1º	033/23

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 82

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

387/23 de 18 de abril de 2023

### Portaria N.º

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

Considerando que o Servidor abaixo descrito teve o benefício de auxílio doença concedido pela junta médica, composta pelos médicos: Dr. Luiz Umberto Cardoso – CRM-MS 2127, Dr. Paulo Roberto Batista – CRM-MS 1633 e Dr. Carlos André Prado Pulino – CRM-MS 1122.

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio doença ao servidor abaixo relacionado.

Nome do servidor	Matr.	Dias	Período	Tipo de Concessão
Benedita Maria Pimentel Porto	760/3	30	12/04/2023 a 11/05/2023	INCIAL
Rosicler Ramos da Silva	106/1	30	12/04/2023 a 11/05/2023	INCIAL
Solange Moreira Silva	1885/1	60	03/04/2023 a 01/06/2023	INCIAL
Stefanie Bazilio Ribeiro	2526/1	07	10/04/2023 a 16/04/2023	PRORROGAÇÃO

Art. 2º - O cálculo dos valores relativos ao pagamento do servidor em auxílio doença ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 68

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



### Portaria N.º

380/2023, de 18 de abril de 2023.

“Designa a servidora pública municipal, abaixo descrita, para exercerem a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

**DEIVID HENRIQUE DE JESUS**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 245/23, de 10 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### RESOLVE:

Art. 1.1. Designar a servidora **MARLENE NUNES AMÂNCIO** como Fiscal Do Pregão Eletrônico Nº 003/2023, vinculado a ATA Nº 008/2023, celebrado com a empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA**. O objeto do presente CONTRATO é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES**, para compor kit escolar para distribuição de forma gratuita, com a finalidade de atender as necessidades da rede municipal de ensino de Cassilândia-MS, especificados no Anexo II.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº

69



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 380/2023, de 18 de abril de 2023.**

**Dados Complementares:**

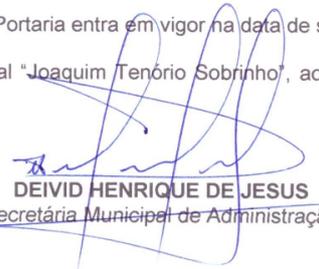
ATA Nº 008/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.  
Vigência de 12/04/2023 até 12/04/2024  
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

  
**DEIVID HENRIQUE DE JESUS**  
Secretária Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 70



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 381/2023, de 18 de abril de 2023.**

“Designa os servidores públicos municipal, abaixo descritos, para exercerem a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

**DEIVID HENRIQUE DE JESUS**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 245/23, de 10 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### **RESOLVE:**

Art. 1.1 Designar os servidores **GILMAR ALVES DO NASCIMENTO** e **FABRES GARCIA DE QUEIROZ**, como Fiscais do Pregão Eletrônico Nº 007/2023, vinculados aos CONTRATOS Nº 31-32-33-34-35-36/2023, celebrado com as empresas **EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, **HOSP ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA**, **IMPERIO DO SUPORTE LTDA**, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, **SALVI LOPES E CIA LTDA**. O objeto do presente CONTRATO é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O FISIOSUS E ACADEMIA DA SAÚDE visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cassilândia-MS, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e da Proposta de Preços da CONTRATADA.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 71

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

381/2023, de 18 de abril de 2023.

**Dados Complementares:**

CONTRATOS Nº 31-32-33-34-35-36/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

Vigência de 03/04/2023 até 03/04/2024

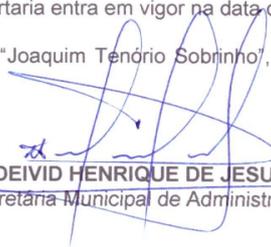
Ordenador de Despesas – JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

  
DEIVID HENRIQUE DE JESUS  
Secretária Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 72

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Portaria N.º**

**382/2023, de 18 de abril de 2023.**

“Designa o servidor público municipal, abaixo descrito, para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

**DEIVID HENRIQUE DE JESUS**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 245/23, de 10 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

Art. 1.1. Designar o servidor **GABRIEL HENRIQUE PINHEIRO GOIS** como Fiscal do Pregão Presencial Nº 005/2023, vinculado a ATA Nº 007/2023, celebrado com a empresa **DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA**. O objeto do presente CONTRATO é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA A CONFECÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA**, sob a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Educação de Cassilândia-MS, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme Termo de Referência (Anexo I).



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 73



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º 382/2023, de 18 de abril de 2023.**

**Dados Complementares:**

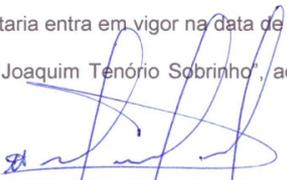
ATA Nº 007/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.  
Vigência de 10/03/2023 até 10/03/2024  
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

  
**DEIVID HENRIQUE DE JESUS**  
Secretária Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 74



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 383/2023, de 18 de abril de 2023.**

“Designa a servidora pública municipal, abaixo descrita, para exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

**DEIVID HENRIQUE DE JESUS**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 245/23, de 10 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### **RESOLVE:**

Art. 1.1. Designar a servidora GILDETE DE OLIVEIRA RAMOS, como Fiscal do Pregão Presencial Nº 009/2023, vinculado a ATA Nº 006/2023, celebrado com a empresa TIMOTEO DE MIRANDA & CIA LTDA-ME. O objeto do presente CONTRATO é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, sob a demanda solicitada pelos órgãos desta Administração Pública, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme Termo de Referência (Anexo I).



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 75



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 383/2023, de 18 de abril de 2023.**

**Dados Complementares:**

ATA Nº 006/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.  
Vigência de 05/04/2023 até 05/04/2024  
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

  
DEIVID HENRIQUE DE JESUS

Secretaria Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 76



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 384/2023, de 18 de abril de 2023.**

“Designa o servidor público municipal, abaixo descritos, para exercerem a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

**DEIVID HENRIQUE DE JESUS**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 245/23, de 10 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### **RESOLVE:**

Art. 1.1. Designar o servidor CELES CONCEIÇÃO DA SILVA, como Fiscal do Pregão Presencial Nº 011/2023, vinculado a ATA Nº 009/2023, celebrado com as empresas PEDREIRA TRES BARRAS LTDA-ME e MINERADORA BRITASUL LTDA. O objeto do presente CONTRATO é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 1; PEDRA MARRUADA RACHÃO, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, sob a demanda da Secretaria Municipal De Obras, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme Termo de Referência (Anexo I).



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 77



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 384/2023, de 18 de abril de 2023.

#### Dados Complementares:

ATA Nº 009/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023.  
Vigência de 12/04/2023 até 12/04/2024  
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

  
DEIVID HENRIQUE DE JESUS  
Secretaria Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 78

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º**

**385/2023, de 18 de abril de 2023.**

“Designa os servidores públicos municipal, abaixo descritos, para exercerem a função de Fiscal do Contrato abaixo”.

**DEIVID HENRIQUE DE JESUS**, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 245/23, de 10 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

Art. 1.1. Designar os servidores FLAVIA BIANCHINE DOS SANTOS E WENDER LEONEL DA PAZ, como Fiscais do Pregão Presencial Nº 013/2023, vinculado ao CONTRATO Nº 038/2023, celebrado com a empresa CARLOS FERNANDO VILLA EIRELI. O objeto do presente CONTRATO é a contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DÁGUAS DAS UNIDADES DE ENSINO, CMEIS, ESCOLAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADES DE SAÚDE, DEPARTAMENTOS DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 79

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Portaria N.º 385/2023, de 18 de abril de 2023.**

**Dados Complementares:**

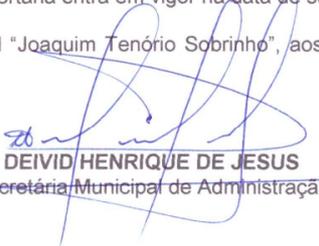
CONTRATO Nº 038/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023.  
Vigência de 14/04/2023 até 14/04/2024  
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA e JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

  
**DEIVID HENRIQUE DE JESUS**  
Secretária Municipal de Administração

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 80



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 386/2023, de 18 de abril de 2023.**

“Designa a servidora pública municipal, abaixo descrita, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo”.

DEIVID HENRIQUE DE JESUS, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Prefeito Municipal, designado através da Portaria Nº 245/23, de 10 de março de 2023;

**CONSIDERANDO**, que cabe ao município, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Cassilândia;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

### **RESOLVE:**

Art. 1.1. Designar a servidora JOICE FERNANDA LONGATI, como Fiscal do Pregão Presencial Nº 014/2023, vinculado a ATA Nº 010/2023, celebrado com a empresa BORGES GUILHERME & FREITAS LTDA. O objeto do presente CONTRATO é a contratação da FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE LEITE PASTEURIZADO TIPO “C”, em atendimento à demanda Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme Termo de Referência (Anexo I).



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 81



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º 386/2023, de 18 de abril de 2023.**

**Dados Complementares:**

ATA Nº 010/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023.

Vigência de 13/04/2023 até 13/04/2024

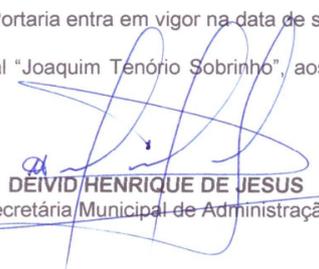
Ordenador de Despesas – VALDECY PEREIRA DA COSTA e MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Autue-se no processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de abril de 2023.

  
DEIVID/HENRIQUE DE JESUS  
Secretária Municipal de Administração \*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H15 DO DIA 05/05/2023, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

CASSILÂNDIA-MS, 19 DE ABRIL DE 2023.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES.

---

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 2023.

CONTRATO Nº 099/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – ADÃO CESAR DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica encerrado o contrato com a empresa ADÃO CESAR DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

Data – 19/04/2023.

---



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2156

Quinta-feira, 20 de Abril de 2023

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres**  
**SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Deivid Henrique de Jesus**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**  
**1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**  
**2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)**

### VEREADORES

**Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Peter Saimon Alvez Borges (PDT)**